

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044001980****DE: 25/05/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Alvino Pereira Rocha****ASSUNTO: Autorização**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 632/2017****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Alvino Pereira Rocha** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Atlântica esquina com a Rua Vitoria, Qd. 51, Lt. 52, Bairro Dom Miguel, em Rio Verde/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio em virtude da mudança de nomenclatura e endereço.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico, fls. 02/13;
- ✓ Requerimento, fl. 14;
- ✓ Resolução, fls. 15/17;
- ✓ Histórico do Colégio, fls. 18/91;
- ✓ Relatório sobre a biblioteca, fls. 92/107;
- ✓ Nominata, fls. 108/132;
- ✓ Relatório de cumprimento da carga horária, fl. 133;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 134/255;
- ✓ Regimento escolar, fls. 256/268;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades, fls. 269/276;
- ✓ Aconselho escolar, fls. 277/278;
- ✓ Conselho de classe, fls. 279/283;
- ✓ Verificação do rendimento escolar, fls. 284/288;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 289/305;
- ✓ Matriz curricular, fls. 306/310;
- ✓ IDEB, fls. 311/312;
- ✓ Ata de resultados finais de 2015, fls. 313/386;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044001980

DE: 25/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Alvino Pereira Rocha

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 387/388;
- ✓ Ata de resultados finais de 2016, fls. 389/467;
- ✓ Diligência, fls. 468/470;
- ✓ Declaração, fl. 471;
- ✓ Alvará de corpo de bombeiros, fl. 472/474;
- ✓ Termo de intimação ou notificação, fls.475/477;
- ✓ CNPJ.

## 2. Análise

A **Escola Estadual São Vicente de Paulo** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do 6º ao 9º do ensino fundamental por meio da Resolução CEE/CEB N. 1099/2012 com vigência de até 31/12/2014.

A unidade escolar mudou de denominação e de endereço.

Anteriormente a nomenclatura era “**Escola Estadual São Vicente de Paulo**” e estava e situava na Rua 74, N. 561, Bairro Popular.

Em 10 de agosto de 2014 a escola mudou para um prédio próprio, situado à Av. Atlântica esq. com a Rua Vitória, s/n, no Bairro São Miguel, na cidade de Rio Verde.

Em janeiro de 2015 a escola sofreu a mudança de nomenclatura e passou a se chamar **Colégio Estadual Alvino Pereira da Rocha** através da lei de criação Nº 17.276, de 07/02/2011, fl. 17.

A unidade sede possui 13 salas de aula, sendo 12 com capacidade para 40 alunos e uma sala com capacidade para 30 alunos. O colégio possui uma área de 10.000m<sup>2</sup>, um pátio coberto e amplo. A escola conta com 541 alunos matriculados.

O colégio tem banheiros adaptados para deficientes físicos.

O índice do IDEB observado no ano de 2015 foi de 5,2. A meta era de 4,3.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044001980****DE: 25/05/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Alvino Pereira Rocha****ASSUNTO: Autorização**

---

Possui quadra de esporte coberta em uma área de 506,10m<sup>2</sup>.

A relação do acervo está anexada as fl. 93/107. A biblioteca possui uma dimensão de 9,95m<sup>2</sup>.

Demonstrativo de rendimento escolar: matriculados: 648; reprovado: 13; aprovados: 635; transferidos: 105.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 39 turmas ativas 07 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 42 professores, 18 estão lecionando disciplinas fora de sua área de formação, 02 possuem ensino médio e estão ministrando as disciplinas de matemática e história para o ensino fundamental do 6º ao 9º anos e para o ensino médio; outros 04 ainda estão na graduação (02 cursam engenharia e outros 2 pedagogia), mesmo assim, lecionam para o ensino fundamental e ensino médio,.
3. O CNPJ continua com o nome e endereço antigo.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044001980

DE: 25/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Alvino Pereira Rocha

ASSUNTO: Autorização

---

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Estadual São Vicente de Paulo” para “Colégio Estadual Alvino Pereira Rocha”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Alvino Pereira Rocha**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Atlântica com a Rua Vitorio. Qd. 51, Lt. 52, Bairro Dom Miguel, Rio Verde/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, até a presente data.
- **Credenciar** o **Colégio Estadual Alvino Pereira Rocha**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044001980****DE: 25/05/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Alvino Pereira Rocha****ASSUNTO: Autorização**

---

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001980

DE: 25/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Alvino Pereira Rocha

ASSUNTO: Autorização

(unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação.”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO Nº	<u>632/2017</u>
DATA	<u>10 de novembro de 2017</u>
PRESIDENTE	<u>Carneiro</u>

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Conselheira Relatora